



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 746/2016

Autor
Maria do Rosário Nunes

Partido
PT

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 36. da Medida Provisória 746/2016 inciso com a seguinte redação:

Nova Redação:

Serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a ótica da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), os conhecimentos de filosofia e sociologia são justificados como: “*necessários ao exercício da cidadania*”, centrais para a constituição de um processo educacional consistente e de qualidade na formação humanística de jovens que, se deseja, sejam cidadãos éticos, críticos, sujeitos e protagonistas. São, portanto, relevantes, e não por outro motivo o legislador reconheceu sua importância ao destaca-los nominalmente.

Tal como os demais componentes da educação básica, devem contribuir para uma das finalidades do ensino médio que é a de: “*aprimoramento como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico*” (art. 35, inciso II, da LDB). E ainda mais especificamente, seguir a diretriz de: “*difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática*” (art. 27, inciso I, da LDB).

Outro ponto a considerar é que mesmo antes da adoção da lei federal, o ensino de filosofia e de sociologia já era oferecido pela maioria das redes de escolas públicas estaduais, e em muitas escolas particulares. Tal dado demonstra por um lado sua relevância, ao mesmo tempo em que nos indica que, caso a não-obrigatoriedade do ensino de filosofia e sociologia disposta na MP se mantenha, reforçará uma situação desigual no acesso ao conhecimento dessas áreas, pois alguns estados e unidades de ensino privadas seguirão a oferecer-las, e outros não.

Ao alterar os artigos da LDB que definem os componentes curriculares obrigatórios do ensino

CD/16164.19112-21

médio e estabelecer que passarão a ser obrigatórias somente as disciplinas de português, matemática e inglês, a MP em questão contribui para o empobrecimento cultural e educacional do currículo escolar, e para a negação da igualdade de direitos de acesso aos demais conhecimentos, antes assegurados por lei e agora relativizados.

Consideramos a Base Nacional Curricular Comum fundamental para que possamos assegurar aos estudantes de todos países o acesso aos conteúdos mínimos educacionais, forma inclusive de enfrentar as desigualdades regionais e de universalizar na prática o direito à educação. Contudo, a Base, cujo conteúdo nem sequer está finalizado, não pode ser utilizada como argumento para a reduzir oferta obrigatória de disciplinas fundamentais para a integralidade do ensino.

Pelos motivos expostos, sugerimos esta emenda a fim de que a oferta de tais conteúdos volte a ser obrigatória no ensino médio.

PARLAMENTAR